

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA

(LEI 13.467/17) COM A MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

- **JORNADA 12 X 36**

O que diz a lei da reforma: A jornada 12 x 36 pode ser ajustada por acordo coletivo, convenção coletiva e por acordo individual escrito.

O que a MP modifica: Exige que a jornada de 12 x 36 ocorra por negociação coletiva, à exceção de entidades do setor de saúde.

- **PARCELAS QUE PODEM INTEGRAR O SALÁRIO**

O que diz a lei da reforma: Ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não são incorporados ao salário do trabalhador.

O que a MP modifica: Entre outras questões, determina que o valor da ajuda de custo seja incorporado ao salário no caso de ultrapassar 50% da remuneração mensal do trabalhador.

- **DANOS MORAIS**

O que diz a lei da reforma: Fixou o salário do trabalhador como base de cálculo para indenizações por danos morais.

O que a MP modifica: Instituiu o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência como base de cálculo para danos morais, eliminando o critério do salário do trabalhador.

- **TRABALHO DA GESTANTE**

O que diz a lei da reforma: Estabeleceu a possibilidade de a gestante trabalhar em ambientes com nível médio ou mínimo de insalubridade, salvo em caso de atestado médico que recomende o afastamento durante a gestação.

O que a MP modifica: A nova regra diz que o trabalho em ambientes insalubres de grau médio ou mínimo apenas será permitido com apresentação voluntária de atestado médico que autorize sua permanência no ambiente.

- **TRABALHO DO AUTÔNOMO**

O que diz a lei da reforma: Permite a contratação de um profissional autônomo com cláusula de exclusividade.

O que a MP modifica: Retira a cláusula de exclusividade, mas esclarece que o serviço a apenas um único empregador não caracteriza vínculo. Porém, se constatada a subordinação jurídica, será reconhecido o vínculo empregatício.

- **CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O que diz a lei da reforma: Cria a modalidade de contrato de trabalho intermitente, em que a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua. O contrato deve conter o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor do horário do salário-mínimo.

O que a MP modifica: Modifica, entre outras questões, o prazo para convocação do trabalhador de um dia útil para 24 horas e revoga a multa do empregador por descumprimento da convocação já aceita. A MP diz ainda que o trabalhador registrado por contrato de trabalho por tempo indeterminado, uma vez demitido, não poderá prestar serviços para a antiga empregadora por contrato intermitente antes de 18 meses, contados da demissão.

- **REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

O que diz a lei da reforma: Nada mencionava sobre a atuação do representante dos empregados X sindicato.

O que a MP modifica: Determina que a comissão de representantes dos empregados não substituirá a função do sindicato, especialmente nas negociações coletivas, onde será obrigatória a participação do sindicato.

- **IMPUGNAÇÃO DE CLÁUSULAS DE INSTRUMENTOS COLETIVOS**

O que diz a lei da reforma: Estabelece apenas que os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho devem participar das ações que tenha por objetivo a anulação de cláusulas dos instrumentos coletivos.

O que a MP modifica: Mantém a regra da participação dos sindicatos, e acrescenta que será vedado o questionamento de cláusulas de acordo ou convenção coletiva por ação individual.

- **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

O que diz a lei da reforma: Não tratou do tema.

O que a MP modifica: Altera a CLT e determina que os empregados que receberem menos que um salário mínimo mensal, no somatório de remuneração de um ou mais empregadores, devem recolher ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a diferença entre a remuneração recebida e o valor do salário mínimo mensal.

Acesse o conteúdo completo da Medida Provisória n° 808 em www.firjan.com.br